ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 788/66

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Camara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassu autorizado a conceder a izenção do imposto de trnasmissão Inter-Vivos, a Sociedade Agro-Pecuária Canaan LTDA correspondente a transação da aquisição de uma // área de terra de onze (11) héctares, localizada á/ Estrada Velha da Uzina São José - Monjope - nêste Município, que se destina a implantação da Industria de Conservas Igarassu, conforme documentação apresentada pela sociedade acima referida.

Art. 2º - Fica autorizada a izenção dos impostos municipais pelo prazo de cinco (5) anos á Industria a que se refere o artigo anterior, como incentivo a indus-/ trialização em nosso Município:

Art. 3º - A presente Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 29 de novembro de 1966.

Prefeito

a) Dr. Luiz Marques da Fonseca.